

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 016/2023

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento. Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2023.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Centro de Tradições Gaúchas

CNPJ - 88.549.860/0001-20

Endereço: José de Alencar, nº 630, bairro Canova, Giruá/RS.

OBJETO PROPOSTO: Os recursos financeiros a serem concedidos a Entidade, totalizarão o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que será destinado ao custeio de despesas de reforma deste centro cultural, que fortalece a educação do município para fomentar a cultura e educação tradicionalista

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PERÍODO: dezembro/2023 até a prestação de contas, que ocorrerá em até 180 dias após o recebimento do auxílio, podendo ser prorrogado.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Centro de Tradições Gaúchas, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de fomento as tradições tradicionalistas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Centro de Tradições Gaúchas e, fica nos termos do Art. 31 Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 11 de dezembro de 2023.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL